



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.547/2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.334/2017.

CEZER GASTALDO, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 1334/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, e com limitação nos recursos disponíveis, poderão os órgãos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de sua formação, aceitar, como estagiários, alunos que estejam frequentando o ensino médio em instituição regular, inclusive Ensino de Jovens e Adultos - EJA, bem como, os alunos em ensino regular em instituições de educação superior ou, para as pessoas com deficiência – PCDs, que estejam frequentando ou que tenham concluído sua formação em instituições de ensino médio, com observância do disposto na Lei Federal.

Art. 2º O caput do Art. 6º da Lei Municipal nº 1334/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nos quais se realizar o estágio, exceto para alunos do ensino médio e EJA e para as pessoas com deficiência – PCDs, que estejam frequentando ou que tenham concluído sua formação em instituições de ensino médio.

Art. 3º O inciso I do Art. 9º da Lei Municipal nº 1334/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Serão concedidos aos estagiários dos órgãos da Administração Pública Municipal, mencionados no art. 1º, caput, desta Lei, os seguintes benefícios:

I - bolsa-auxílio por hora de estágio efetivamente realizada por estudantes universitários, mediante solicitação expressa das instituições de Ensino Superior, atuando nas respectivas áreas em



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

que os estagiários estão vinculados, considerando-se o valor da hora em R\$ 10,00 (dez reais).

II - bolsa-auxílio por hora de estágio efetivamente realizada por estudantes do ensino médio ou EJA, considerando-se o valor da hora em R\$ 10,00 (dez reais).

III - recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano e que haja pagamento de bolsa-auxílio, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O valor da bolsa-auxílio será obrigatório quando se tratar de estágio não-obrigatório.

§ 2º Serão deduzidos do valor da bolsa-auxílio os dias de falta e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas, inclusive quando em decorrência da redução a que tem direito o estagiário, nos dias de verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, de acordo com o art. 10, 2º da Lei Federal nº 11.788-08.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.

CEZER GASTALDO
PREFEITO MUNICIPAL

REGITRE-SE E PUBLIQUE-SE

Jaqueline Gastaldo Bison

Secretária Municipal da Administração

A presente Lei permanecerá afixada no Quadro Mural da Prefeitura Municipal em lugar público e visível

Pelo Período de 27.10 a 10.11.22